CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREDAOR CLAUDIO MAGALHÃES

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

INSTITUI E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO DE BASE COMUNITÁRIA NA CIDADE DE ILHÉUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º – Fica instituída a política pública de turismo de base comunitária a ser realizada nas áreas de interesse turístico na cidade de Ilhéus Bahia.

Parágrafo único - O turismo de base comunitária será nas áreas que existam:

I. povos e comunidades tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

II. reservas indígenas;

III. comunidades quilombolas;

IV. comunidades de pescadores;

V. unidades de conservação;

V.I favelas com histórico de visitação turística.

Artigo 2º – A exploração comercial do turismo nessas áreas será feita, prioritariamente, na forma da economia solidária, sob regulação da autoridade de turismo competente, observando os seguintes preceitos:

I – os guiamentos serão feitos por profissionais credenciados no Ministério do Turismo – Cadastur;

II – as agências de turismo externas às localidades deverão contratar guias e empreendedores locais, ou monitores locais, para visitação nas áreas de turismo comunitário;

III – o comércio local nas áreas de turismo comunitário será incentivado com práticas de economia solidária;

IV – as pessoas jurídicas que desejarem realizar a exploração comercial do turismo nessas áreas serão constituídas sob a forma de associações ou cooperativas, prioritariamente constituídas por moradores das respectivas comunidades, ou através do microempreendedorismo;

V – fica proibida a exploração que exponha os moradores dessas áreas à tratamento cruel, desumano ou degradante, conforme prevê a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Parágrafo único - A exploração da atividade turística comunitária por pessoas jurídicas que não as previstas no art. 2º, IV, desta lei, fica condicionada à atuação, nas respectivas comunidades, por meio de ações sociais ou repasse de verbas para as mesmas.

Artigo 3º – A fiscalização da atividade turística nas comunidades, bem como a aplicação das devidas sanções, é dever da Secretaria de Turismo da cidade de Ilhéus.

Parágrafo único - Constituem infrações pelos prestadores de serviços turísticos:

I. prestar serviços de turismo sem o devido cadastro na Secretaria de Turismo Estadual ou Municipal, no Ministério do Turismo (Cadastur), ou com este vencido;

II. não solicitar a renovação de seu cadastro aos responsáveis;

III. deixar de manter em suas instalações livro de registro de reclamações e o Certificado de Cadastro ou o Certificado de Classificação em local visível fornecidas pela autoridade competente;

IV. não apresentar, na forma e no prazo estabelecido pelas autoridades competentes, informações e documentos referentes ao exercício de suas atividades, empreendimentos, equipamentos e serviços, bem como ao perfil de atuação, qualidades e padrões dos serviços por eles oferecidos;

V. omitir do turista número de cadastro, símbolos, expressões e demais formas de identificação determinadas pelo Ministério do Turismo em impressos e materiais de divulgação e promoção;

VI. deixar de fornecer os dados e informações relativos ao perfil dos hóspedes recebidos, distinguindo-os por nacionalidades, e ao registro quantitativo de hóspedes, taxa de ocupação, permanência média e números de hóspedes por unidade habitacional.

Artigo 4º – O descumprimento do disposto no artigo anterior caracterizará infração e sujeitará o infrator à aplicação de penalidades, advertência por escrito, multa e cancelamento de classificação e do cadastro.

Artigo 5º – Caberá à secretaria municipal de turismo, bem como às empresas públicas do setor, designar funcionários para atuarem no acompanhamento dos processos que caracterizam o turismo comunitário e de base comunitária para a gestão pública e na condução dos processos referentes às mesmas.

Parágrafo único - Caberá a estes funcionários o levantamento de dados necessários para a inclusão, obrigatoriamente, do turismo de base comunitária no Plano Plurianual (PPA) das secretarias onde exista essa

demanda, bem como a gestão de convênios com outros setores da administração pública na implantação desta política pública.

Artigo 6º – Caberá ao poder executivo promover a devida urbanização e regularização fundiária e manejo ambiental necessários para que as regiões que possuem atrativos turísticos de base comunitária possam se desenvolver social e economicamente.

Artigo 7º - As atividades do turismo de base comunitária devem se basear nos seguintes preceitos:

I – sustentabilidade;

II – promoção da cultura e tradições locais;

III – promoção de economia solidária;

IV – promoção da agroecologia.

Artigo 8º – Os responsáveis pela atividade turística nessas regiões deverão ter identificação visível para o reconhecimento do turista.

Parágrafo único - No caso da licença para o transporte dos turistas que sejam utilizadas as formas de registro e de inspeção adotadas pela Secretaria Municipal de Turismo, atendendo às especificidades de cada local.

Artigo 9º - Será instituído um Comitê Fiscalizador, sem ônus para a Secretaria municipal de Turismo, integrado por representantes das áreas de turismo, cultura, ambiente, segurança, assistência social e economia solidária, renovado a cada quatro anos, tendo como sede a própria secretaria, para acompanhar a implantação desta política pública bem como sua execução.

Artigo 10 - As atividades do turismo comunitário serão divulgadas em meio impresso, eletrônico, digital e virtual, da mesma forma que são feitas as demais divulgações das ações turísticas.

Artigo 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

O turismo de base comunitária é aquele no qual as populações locais possuem o controle efetivo sobre o seu desenvolvimento e gestão, e está baseado na gestão comunitária ou familiar das infraestruturas e serviços turísticos, no respeito ao meio ambiente, na valorização da cultura local e na economia solidária (TUCUM 2008)

O turismo comunitário se inspira no conceito de turismo de base comunitária amplamente adotado no Brasil, nas mais diversas regiões.

De importância social e não apenas econômica, é uma atividade que pode e deve contribuir para o desenvolvimento local e a oportunidade de geração de renda.

Neste cenário, os trabalhadores do turismo são atores sociais nos locais em que assumem papel ativo na organização da oferta de produtos e serviços em destinos turísticos. O turismo comunitário surge com a necessidade de se implantar uma política pública, tendo sua importância social reconhecida pela ONU ao promover a economia solidária, o comércio justo e o desenvolvimento sustentável. É um tipo de política pública que beneficia tanto turistas quanto as comunidades que os recebem, isso vale para qualquer forma de comunidades no sentido já definido no art.1: as unidades de conservação; as reservas indígenas; os quilombos; e toda forma de comunidade tradicional, assim como favelas que possuam demandas por visitação.

As organizações produtivas solidárias, informais, comunitárias, representam um movimento de resistência ao processo de expansão econômica nos moldes convencionais. É papel do poder público, portanto, potencializá-las de forma complementar, não concorrente, à ordem econômica vigente.

Essa forma de atividade é praticada no Brasil, principalmente, a partir dos anos 80, mais voltada para o ecoturismo e os quilombos, sendo que, a partir de 2003 passou a contar com verbas do Ministério do Turismo

que identificou o potencial de desenvolvimento e a necessidade de organização deste setor em diversos projetos em todo País.

Estas organizações têm como espaço um território delimitado, no qual se articulam, se mobilizam, e organizam a cooperação estratégica para a inserção no mercado, a colaboração e a interdependência, e podem incentivar o desenvolvimento endógeno do local, como prevê as diretrizes do Ministério do Turismo que incentiva e possui linha de financiamento desde 2003, já usufruída por diversos Estados do país, e em diversos projetos de forma exitosa.

Portanto, nada mais justo que estimular a continuidade de políticas que são tão fundamentais para o desenvolvimento do turismo local e regional.

A centralidade da colaboração, parceria e participação, a valorização da cultura local e, principalmente, o protagonismo das comunidades locais na gestão da atividade e ou na oferta de bens e serviços turísticos, representam um aspecto fundamental.

Entre os objetivos do segmento Turismo de Base Comunitária, que inspira esta nossa propositura de turismo comunitário, estão: promover o turismo como fator de inclusão social, por meio da geração de trabalho, emprego e renda pela inclusão da atividade turística; apoiar o planejamento, a estruturação e o desenvolvimento das regiões; fomentar a produção associada ao turismo, agregando valor à oferta turística, e potencializando a competitividade dos produtos turísticos; promover a qualificação e o aperfeiçoamento dos agentes em toda a cadeia produtiva do turismo; e promover a melhoria da qualidade dos produtos e serviços turísticos.

Com a aprovação deste projeto, a cidade de Ilhéus, com toda sua diversidade cultural, ambiental e étnica, irá contribuir para a geração de trabalho, organização e fortalecimento dos atores das comunidades locais para a gestão e a oferta de bens e serviços turísticos, diversificando a oferta turística de produtos turísticos consolidados, incrementando o fluxo de turistas demandantes deste segmento, promovendo a interação

entre comunidade e turista, de forma sustentável, com ganhos materiais e simbólicos para a população local, e oferecendo uma experiência turística diferenciada para o visitante a partir da sua participação na vida comunitária local.

Ante o exposto, visando o fortalecimento do turismo de base comunitária na Cidade de Ilhéus e na certeza de que podemos contar com a colaboração dos nossos nobres pares, os quais entenderão a grandeza desta iniciativa legislativa, os quais conclamo a convertê-la em Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 19 de abril de 2022.



Vereador Claudio Magalhães – PCdoB